



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

EDITAL N° 005/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

ÍNDICE

EDITAL N° 005/2024	3
1 - DO OBJETO	4
2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO	4
3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
4 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO	7
5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
6 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	8
7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	8
8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO	9
9 - DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO	9
10 - HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL	10
11 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	11
12 - DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES	11
13 - DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO	12
14 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	13
15 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	13
16 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	13
17 - DO CONTRATO	14
18 - DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS	15
19 - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	15
20 - DAS VIGÊNCIAS	15
21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO	19
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	21
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	22
5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	22
6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	30
8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	32
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	36
ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	38
ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL	39
1 - DAS PARTES	39
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	39
3 - DO OBJETO	39
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	40
5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	41
6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	41
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO	42
8 - DA FORMA DE PAGAMENTO	42
9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	42
10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	45
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	46
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	47
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	50
15 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	51
16 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	52
17 - DA ANTICORRUPÇÃO	52
18 - DOS CASOS OMISSOS	52
19 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	52
20 - DAS VEDAÇÕES	53
21 - DO FORO	54



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

EDITAL 046/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.687.545/0001-02, com sede em Teresina, na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI,: (86) 2107-9292, por meio da **Comissão de Licitações e Contratos**, designada pela **Portaria n.º 034/2024, de 19 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que **a partir da publicação deste Edital**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de **Leiloeiros Públicos Oficiais**, visando à eventual realização de leilões (presencial ou eletrônico) de bens móveis/imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – Crea/PI, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal 11.878, de 9 de janeiro de 2024, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal 11.878, de 9 de janeiro de 2024 de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

PRAZO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ANÁLISE: A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **08 (oito) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacao@crea-pi.org.br

O Crea-PI permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2024** através do Portal da Transparência do Crea-PI, no seu sitio oficial.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí - Crea-PI, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 - A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **08 (oito) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacao@crea-pi.org.br

2.1.1 - A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

2.1.2 - Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

2.1.3 - Os interessados deverão indicar em suas propostas de credenciamento, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do Crea-PI, não sendo aceita qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

2.2 - A condução e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela **Comissão de Licitações e Contratos**, designada pela **Portaria n.º 034/2024, de 19 de janeiro de 2024**;

2.3 - Na análise da documentação a **Comissão de Licitações e Contratos** poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

2.4 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

2.5 - Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Crea-PI, sendo designados para atuação mediante rodízio, com ordem determinada por sorteio.

2.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

2.6.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

2.6.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.7 - Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item **2.6**, o interessado terá um prazo de **02 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

2.8 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.10 - Após a análise dos documentos, o resultado será publicado no Portal da Transparência do CREA/PI (www.creapi.org.br), bem como no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

2.11 - Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos em que os requerentes:

- a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida e não tenham sanado as diligências no prazo concedido de 02 (dois) dias úteis;
- b) Tenham sido declarados inidôneos; e
- c) Tenham sido impedidos de contratar com o Crea-PI.

2.12 - Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) e no [Portal da Transparência do Crea-PI](#) (www.creapi.org.br).

2.12.1 - O Crea-PI permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

2.12.2 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame:

3.1.1 - Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.1.2 - Os que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.3 - Os que apresentarem requerimento de participação, aqui estabelecido como “**Proposta de Credenciamento**”, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, na forma do modelo **ANEXO II**;

3.1.4 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - É **vedada** a participação de:

3.2.1 - Empresas, exceto empresário individual, e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

- a) Conforme Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022, é facultado ao leiloeiro registrar-se como **empresário individual**, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

3.2.2 - Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Crea-PI;

3.2.3 - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4 - Leiloeiros impedidos de contratar com o Crea-PI em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3 - O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que o COMPRADOR/ARREMATANTE pagará ao LEILOEIRO o percentual máximo de comissão, de acordo com a legislação específica, de **5% (cinco por cento)** sobre **quaisquer bens arrematados**.

4.2 - O leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão o percentual acima indicado.

4.3 - Não será devido ao leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no **item 4.1** deste Termo de Referência.

4.4 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

4.5 - O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

5.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@crea-pi.org.br

5.3 - A Comissão Especial de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.4 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial do Crea-PI.

5.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Contratação será motivada nos autos.

5.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do CREA-PI..

6 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Da Proposta de Credenciamento (Anexo II, deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica, **a partir da publicação deste Edital**, deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF, para o endereço eletrônico licitacao@crea-pi.org.br

6.2 - Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

6.3 - O Departamento de Licitação do Crea-PI receberá os documentos e analisará a documentação encaminhada.

6.4 - A proposta deverá ser encaminhada, via e-mail, juntamente com os documentos determinados para a HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO, HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 - Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na **Junta Comercial do Estado Do Piauí (JUCEPI)**, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

7.2 - Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Crea-PI.

7.3 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do Edital, ou seja, por **12 (doze) meses**, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.4 - Havendo o envio do requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Comissão Especial de Contratação, se reunirá para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 - Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-PI;
- b)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- d)** Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/32 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
- e)** Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas.

9 - DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.

9.2 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

9.3 - Deverá ser enviada a **Proposta de Credenciamento** (Anexo II, deste Edital), acompanhada de toda a documentação de que tratam os “**itens 9, 10, 11 e 12**”, incluindo o envio dos Anexos II, III e IV deste Edital.

9.4 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público de credenciamento, de acordo com o Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

9.5 - A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será a contratação **paralela e não excludente**.

9.6 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e será definida no edital de chamamento público.

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

10.1 - Deve, obrigatoriamente, comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - No caso de leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022); Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida entre 01/01/2023 e data posterior a publicação deste Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.1.3 - Procuração, quando for o caso;

10.1.4 - Certidão de distribuição, ações e execuções cíveis e criminais e execuções cíveis, fiscais e criminais;

10.1.5 - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

10.1.6 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

10.1.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

10.1.8 - Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

10.2 - Se pessoa jurídica: os documentos de identificação serão os seguintes, além das demais declarações e documentações exigidas no item anterior:

10.2.1 - Cédula de Identidade do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);

10.2.2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);

10.2.3 - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (até a última alteração), devidamente registrado;

10.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Para o credenciamento, além da documentação citada, o leiloeiro-oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro efetuado de forma satisfatória leilão de bens, com êxito nas arrematações, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO.

12 - DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.1 - Leiloeiros oficiais deverão apresentar, também as declarações a seguir especificadas:

a) Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

e) Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima (Anexo III, deste Edital);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

- f) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- g) Declaração de todos os documentos enviados são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original, sob as penas da lei;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima;
- j) Declaração de que cumpre o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

13 - DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

13.1 - A Comissão de Licitações e Contratos:

13.2 - Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação.

13.3 - Até que o Crea-PI desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada ou por ferramenta a ser informada antes da sessão do sorteio.

13.4 - O sorteio será realizado pela Comissão de Licitações e Contratos e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo

13.5 - Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

13.6 - Em data e horário a serem fixados no sítio www.creapi.org.br, desde que analisados os recursos eventualmente dispostos, será realizada a classificação conforme previsto neste Edital, através de sorteio caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes a serem leiloados. Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação preestabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados.

13.7 - A distribuição da demanda será da seguinte forma:

13.8 - O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

13.9 - A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para a realização dos leilões serão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.

14 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - Após a decisão da Comissão de Licitações e Contratos, sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

14.1.1 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@crea-pi.org.br

14.2 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Crea-PI abrirá vista de toda a documentação aos interessados.

15 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1 - Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) leiloeiro(s), o Crea-PI formalizará com o(s) selecionado(s) o Instrumento de Credenciamento.

15.2 - O CREA-PI encaminhará o documento indicado no item 15.1 e a não assinatura do Instrumento de Credenciamento, no prazo indicado na notificação, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

15.3 - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

16 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1 - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do Credenciado as seguintes ocorrências:

16.2 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e no Decreto n.º 21.981, de 1932.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

16.3 - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços por negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;

16.4 - A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Crea-PI;

16.5 - A divulgação, pelo Credenciado, de informações do interesse exclusivo do Crea-PI, obtidas em decorrência do Credenciamento;

16.6 - A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

16.7 - No ato do cancelamento, o Credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Crea-PI e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.8 - O Crea-PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

16.9 - Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

16.10 - Também será cancelado o credenciamento do leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do CREA-PI, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

17.2 - Uma vez realizada a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

17.3 - Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de mencionado, contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na colocação seguinte para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

18 - DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

18.1 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Crea-PI.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no portal da transparência do Crea-PI.

20 - DAS VIGÊNCIAS

20.1 - O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses.

20.2 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.

20.3 - Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

21.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

21.1.3 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

21.1.5 - fraudar o credenciamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

21.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - Advertência;

21.2.2 - Multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1 e 21.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.4, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1 e 21.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

21.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Licitações e Contratos**, de acordo com a Legislação vigente.

22.2 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

22.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Crea-PI.

22.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal da Transparência do Crea- PI](http://www.creapi.org.br) (www.creapi.org.br).

22.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento
- c) ANEXO III – Declaração de Infraestrutura
- d) ANEXO IV – Instrumento de Credenciamento
- e) ANEXO V – Minuta do Termo Contratual

Teresina, 18 de outubro de 2024.

Suzana Marques Benicio
Agente de Contratação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí - Crea-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid. Medida	Percentual fixo da comissão que será paga pelo ARREMATANTE
1	Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%
2	Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%

1.2 - A relação dos bens móveis inservíveis e imóveis estará disponível quando da solicitação de realização do leilão, por parte do Credenciante, e será divulgada juntamente com a publicação do **futuro edital do leilão**, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio da relação dos bens inservíveis e passíveis de venda antes do início da vigência da contratação do Credenciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

1.3 - A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência do Crea-PI na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.4 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de **serviço comum**, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - Os itens a serem leiloados constituem bens **imóveis e móveis** do acervo do Crea-PI, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

1.6 - O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.7 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.

1.8 - Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de licitação na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio do CREA-PI, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos de tecnologia da informação e outros, que devido ao uso prolongado podem apresentar rendimentos precário, outros já estão ociosos, demandando manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, o que justifica a necessidade de vendê-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

2.2 - No entanto, devido à falta de colaboradores públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial a contratação de um leiloeiro, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Piauí.

2.3 - Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para o leilão. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

2.4 - Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessário para viabilizar a realização do leilão. A concretização desta contratação proporcionará a venda de bem(ns) imóvel(is) e móvel(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

concedendo ao CREA-PI a possibilidade de otimização do patrimônio e o retorno financeiro. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias.

2.5 - Ressaltamos que, leiloar parte da frota de veículos, que está sendo substituída, e que atualmente estão armazenadas nos estacionamentos e garagens do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí CREA-PI resultará na liberação de espaços e permissão de uma gestão mais adequada do patrimônio público.

2.6 - A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, quanto ambas simultaneamente e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.7 - Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na venda dos bens quando realizado por leiloeiro público oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução de leilão, do que um colaborador público do Crea-PI e a Comissão de Licitação da Administração.

2.8 - Destaca-se também que há significativa economia processual quando o leilão é conduzido pelo leiloeiro público oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.9 - O objeto da contratação, estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.10 - Justifica-se essa escolha do credenciamento, a realização de leilão pelo ente interessado, em atendimento a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, mormente pelo disposto em seu art. 71, § 2º.

2.11 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado de Piauí podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que o percentual de comissão sobre a venda para o credenciado é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.12 - Nesse sentido, o credenciamento para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de leiloeiro, considerando a ausência de indicação no Guia Nacional de Sustentabilidade da Advocacia Geral da União.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei 14.133/2021 e Portaria nº 007/2021 do Crea – PI.

4.4 - Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

5.2 - O início da execução do objeto será após a assinatura do contrato.

5.3 - A partir do recebimento da **Ordem de Serviço** o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

5.4 - A (s) data (s) de realização (ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

5.5 - A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Licitações e Contratos do Crea – PI e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, previamente agendada, sendo para o caso de **leilão presencial**, a disponibilidade de local estrutura e exposição incumbência do exclusiva do Leiloeiro.

5.6 - Os bens móveis objetos do leilão, ficará sobre os cuidados do leiloeiro, até que haja a entrega do bem ao arrematante, após agendamento e atendidos os procedimentos e prazos que serão definidos pela Comissão de Licitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

5.7 - O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.

5.8 - Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

5.9 - Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

5.10 - O leiloeiro oficial além da realização do leilão e dos procedimentos de praxe, **deverá prestar os seguintes serviços**, sem quaisquer ônus para Crea-PI:

- a) Realizar reunião de alinhamento com a Comissão de Licitações e Contratos.
- b) Planejar todas as fases da alienação e submeter à Credenciante para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento.
- c) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;
- d) Anunciar o leilão, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local paravisitação e exame;
- e) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação do Credenciante, antes da publicação do leilão.
- f) Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da credenciante pelo valor de mercado.
- f) Disponibilizar pessoal qualificado para guarda, transporte, e organização dos bens, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- g) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Credenciante.
- h) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- i) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com o Credenciante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

- j) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- k) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- l) Para realização do leilão de forma eletrônica, o leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- m) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- n) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.
- o) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
- p) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- q) Estabelecer, em comum acordo com o Crea-PI os prazos para retirada dos bens e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- r) Atender a todos os procedimentos das legislações vigentes;
- s) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação; e
- t) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

5.11 - O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Divulgar o leilão no sítio eletrônico e confecção de material publicitário digital ou impresso (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), o que deverá ser validado pelo Credenciante.
- b) Fazer constar na divulgação do evento a descrição dos bens a serem ofertados através de fotos, o valor mínimo dos bens; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- c) Disponibilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão. A critério do Credenciante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de alienação dos bens; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

5.12 - Para a realização de leilões na modalidade presencial deverá observar os seguintes critérios:

- a) Disponibilizar todos os recursos necessários para a realização do leilão presencial, local adequado com infraestrutura de mobiliário e equipamentos audiovisuais;
- b) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (telegrama, whatsapp);
- c) Providenciar as medidas para o cadastramento dos participantes do leilão;
- d) Permitir o recebimento de lances prévios;
- e) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o bem;
- f) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) Possibilitar que a cada lance ofertado seja informado imediatamente ao participante de seu recebimento e respectivo valor; e
- h) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.13 - Desde que previamente autorizado pelo CREA-PI, o leiloeiro poderá realizar leilão na modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar estrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados, via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica;
- b) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- c) Disponibilizar aplicativo que possua, no mínimo, acesso aos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.
- d) Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

- e) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- f) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- g) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- h) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet;
- i) Permitir o acompanhamento do evento por quem não estiver no local em que ocorrerá a sessão pública, devendo ser projetado em tela a descrição do(s) bem (ens) e os respectivos lances recebidos;
- j) As alíneas b, c, d, e, f, g do item 5.12 também serão aplicados nesta modalidade.

5.14 - Previamente ao leilão, a Comissão Especial de Leilão efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de leilão que será realizado (presencial ou eletrônico).

5.15 - O leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens do Crea-PI, observando que:

- a) Nenhuma publicação de aviso do **leilão**, mesmo que por conta do leiloeiro Credenciado poderá ser realizada sem a autorização prévia do Crea-PI;
- b) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens;
- c) Realizar os leilões dos bens do Crea-PI, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados ao respectivo arrematante antes que o mesmo tenha quitado integralmente o valor devido ao Crea-PI; e
- d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens devidamente caracterizados que serão levados à leilão.

5.16 - O Credenciado se obriga, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:

- a) Data do leilão;
- b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor:

c) Valor do lance vencedor ofertado.

d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados.

e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

g) Cópia dos Autos de Arrematação;

h) Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

i) Termo de Declaração de Leilão deserto se for o caso.

5.17 - O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.18 - O Administração do Crea-PI dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

5.19 - Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

5.20 - Os bens serão vendidos **exclusivamente à vista**, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.21 - No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

a) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Crea-PI, correspondendo a **15% (quinze por cento)** do valor do lance vencedor, como **SINAL**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

b) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do leiloeiro, correspondendo a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do lance vencedor, a **TÍTULO DE COMISSÃO** ao leiloeiro oficial, para quaisquer bens (móveis ou imóveis).

5.22 - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, ou seja, **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total do lance, através de depósito em espécie ou transferência eletrônica em conta de titularidade do Crea-PI, mediante depósitos identificados.

5.23 - Os comprovantes de depósito deverão ser apresentados ao leiloeiro.

5.24 - Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

a) Depósito em conta ou transferência eletrônica no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Crea - PI como multa;

b) Depósito em conta ou transferência eletrônica no percentual de 5% (cinco por cento) de comissão: será mantido para o leiloeiro.

5.25 - Em hipótese alguma, o Crea-PI será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5.26 - O valor inicial dos itens a serem leiloados será estabelecido pela Credenciada que apresentará os valores iniciais dos bens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do bem, demanda esperada e outras considerações pertinentes. Caberá ao Credenciante a validação dos valores apresentados.

5.27 - A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo leiloeiro em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses de:

a) Anulação do leilão, por decisão judicial;

5.28 - Descumprimento, pelo leiloeiro, de qualquer das hipóteses elencadas no item 16.1, do Edital.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

- 6.3 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6 -** O Credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7 -** O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante.
- 6.8 -** Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9 -** A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10 -** As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11 -** O gestor do contrato poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12 -** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O leiloeiro deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor exigidos no edital de credenciamento.
- 6.13 -** Além do disposto acima, o gestor do contrato, fiscal técnico, setorial e administrativo, deverá realizar as rotinas previstas e estabelecidas nos manuais e no presente edital.
- 6.14 -** A condução dos leilões será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da comissão de Licitação e/ou representante por ela designado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e somente ocorrerá após prestação de contas do **leiloeiro oficial**, devendo este observar o seguinte:

7.4 - Entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados via ofício pela Administração relacionados à realização do leilão.

7.5 - Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, acritério do contratante.

12.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este Termo de Referência foi **elaborado** pela Comissão de Licitações e Contratos, na pessoa da servidora **Suzana Marques Benicio**, Agente de Contratação do Crea-PI, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

competente, **Engenheiro Hercules Lima de Medeiros**, conforme disposto nos autos do processo e com fulcro na lei nº 14.133, de 2021. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Teresina, 18 de outubro de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES (presencial ou eletrônico) de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

Item	Especificação	Unid. Medida	Percentual fixo da comissão que será paga pelo ARREMATANTE
1	Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%
2	Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%

Atenção: O percentual, a título de comissão, em hipótese alguma poderá ser alterado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

O(A) Senhor(a) _____, <qualificação>, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na <endereço completo>, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 002/2024, publicado pelo Crea-PI.

DECLARAÇÕES

-) DECLARO, sob as penas da lei, que atendo plenamente aos requisitos da habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação exigidos no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2024**, nos termos do **§ 2º do artigo 10, do Decreto n.º 11878/2024**.
-) DECLARO, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2024**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
-) DECLARO, que não possuo em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.
-) DECLARO, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- () *Ressalva: caso empregue menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, assinalar.*
-) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

normas específicas.

- () DECLARO, que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- () DECLARO, que possuo condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.
- () DECLARO, que exercerei o encargo pessoalmente.
- () DECLARO, que todos os documentos enviados são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original, sob as penas da lei.
- () DECLARO, que não possuo em meus quadros, não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau civil de servidor do Crea-PI, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima.
- () DECLARO, que disponho da infraestrutura mínima, conforme o Anexo III deste Edital.
- () DECLARO, que cumpro o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.
- () DECLARO, também que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Física/Jurídica: _____

<Cidade>, ___ de _____ de 2024.

Nome:

Cargo/Título:

Assinatura:

CPF/CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

(em caso de empresa)

Assinatura do profissional e CPF

(em caso de pessoa física)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, <qualificação>, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na <endereço completo>, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sitio eletrônico (internet).
9. Possui ou possuirá no início da execução do contrato a de solução técnica para realização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teresina- PI, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI) sob o n.º __, portador(a) da identidade civil n.º ____ e do CPF/MF n.º ____ _____, e endereço profissional na

<endereço completo> _____, encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 11.878/2024.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 002/2024, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI por meio da Comissão de Licitações e Contratos designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Teresina-PI, __ de _____ de 2024.

Engenheiro Hercules Lima de Medeiros
Presidente do Crea-PI

Leiloeiro(a) Oficial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, Autarquia Federal, CNPJ no 05.687.545/0001-02, instituída pela Lei no 5.194/66, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Portaria no 034 de 19 de janeiro de 2024, sediado em Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do registro nacional nº 1907230971 CREA-PI, inscrito sob CPF nº 011.227.653-98, RG nº 2.288.061-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado **Contratante**.

CONTRATADO: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, e tudo constante do processo n.º **2586/2024**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI.

3.2 - Objeto da contratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

Item	Especificação	Unid. Medida	Percentual fixo da comissão que será paga pelo ARREMATANTE
1	Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%
2	Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (presencial ou eletrônico) de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.	Percentual	5%

3.2.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos citados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses.

4.2 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

4.3 - Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O CONTRATADO se obriga, se obriga, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:

6.2 - Data do leilão;

6.3 - Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;

6.4 - Valor do lance vencedor ofertado;

6.5 - Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados;

6.6 - Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

6.7 - Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

6.8 - Cópia dos Autos de Arrematação;

6.9 - Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

6.10 - Termo de Declaração de Leilão deserto se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Não haverá pagamento por parte do **Crea-PI (COMITENTE)**, pois todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo(s) arrematante(s) através da comissão sobre o valor de cada item ou lote arrematado.

8.2 - O leiloeiro público oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, **a ser pago pelo comprador no ato da arrematação** conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, não cabendo ao Crea-PI a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8.3 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 3.2.

8.4 - A medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

8.5 - Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todas as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

8.6 - O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí CREA-PI e serão efetuados mediante depósito em conta corrente, Banco do Brasil – 001, Agência – 4249-8, Conta Corrente – 3172-0.

8.7 - A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

8.8 - Os percentuais de comissão são fixos e irrevogáveis.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

9.2 - Conduzir as atividades necessárias à realização da venda, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de venda dos bens;

9.3 - O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

9.4 - Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

9.5 - Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação;

9.6 - Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o Crea-PI, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

9.7 - Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei no 14.133/21;

9.9 - Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.10 - Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

9.11 - Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

9.12 - Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

9.13 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Crea-PI, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

9.14 - Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

9.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.16 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CREA-PI;

9.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

9.18 - Levantamento e avaliação dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital do leilão;

9.19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

9.20 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.23 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.24 - Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

9.26 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.27 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

9.28 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.29 - Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.30 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.31 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.32 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

9.33 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Realizar os custos com a divulgação do edital no Diário Oficial da União devem ser arcados pelo Crea-PI, cabendo ao leiloeiro as demais despesas com a divulgação do leilão;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.4 - Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 - Aplicar ao Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato bem como sanções previstas na legislação vigentes;

10.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Prestar ao Credenciado e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.

11.2 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

11.3 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.4 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CREA-PI.

11.5 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.6 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

11.7 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.8 - O Contratado e o CREA-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadrar-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.9 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei 14.133/2021, e correlatas.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - Multa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI

- a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d)** Para as infrações descrita nas alíneas “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - O Crea-PI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

15 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

16 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

17.2 - Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado e pela **Comissão de Licitações e Contratos**, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

19.2 - A Gestão de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Superintendência no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

19.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

19.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

19.5 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

19.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

19.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20 - DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ -
CREA/PI**

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Teresina-PI, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
Engenheiro Hercules Lima de Medeiros
Presidente do Crea-PI
Contratante

Contratado(a)